

VI Jornadas Pernambucanas dos Direitos da Infância e Juventude

*Curso de Formação e Atualização de Servidores
sobre o SINASE (Lei Nº 12.594/12)*

Milena Santos – Chefe de
Secretaria da Vara Regional da
Infância e Juventude da Capital

Paulo Teixeira – Psicólogo da
Coordenadoria da Infância e
Juventude



ESCOLA JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Aspectos Introdutórios

A **relevância** do trabalho das Secretarias das Varas de Infância e Juventude:

A) Análise processual

B) Garantia da **materialidade** (a qual, junto com a **autoria**, deverá ser construída através das provas coletadas nos autos).

* Nossa pretensão é priorizar os **aspectos procedimentais** e a **experiência** dos servidores que atuam nessa área.

Aspectos Introdutórios 2

*** Procedimentos que serão abordados neste curso:**

- a) Apuração de Ato Infracional
- b) Execução de Medida Socioeducativa

• OBRIGATORIEDADE de Ciência do Ministério Público - MP em todos os atos processuais, sob pena de nulidade (audiências, documentos, sentença, etc.).

“Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.”
(ECA)

Aspectos Introdutórios 3

* Art. 37. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no **procedimento judicial de execução de medida socioeducativa**, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Apuração de Ato Infracional

- **Função:** proteção integral do adolescente (diferente do Processo-Crime, que é a aplicação de uma sanção estatal).
- **Destaque nas capas** dos procedimentos infanto-juvenis (maior evidência para adolescentes internados provisoriamente). Aconselha-se também dedicar **estantes exclusivas**.

Apuração de Ato Infracional

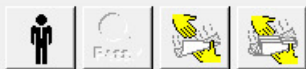
- A importância da **celeridade cuidadosa**.
(Princípio da Prioridade Absoluta – Art. 227/ CF 88 e Art. 40 do ECA):

- a) Juntada de laudos (armas, drogas, etc.)
- b) Juntada de mandados (intimação/citação)
- c) **Atenção** para o confronto das informações da Representação e Inquérito Policial (evitar retrabalho).

Apuração de Ato Infracional

- Certidão de antecedentes (utilizar **JUDWIN** e **não a certidão da DISTRIBUIÇÃO**). Sugere-se colocar:

- a) Número do processo
- b) Vara correspondente
- c) Classe (Apuração, Execução?)
- d) Tipo ou Artigo (tráfico, roubo, etc.)
- e) Situação (em andamento, sentenciado, arquivado...? **Colocar a data**)



Pesquisa Pessoa

Tipo pessoa: Sexo
 Masculino Feminino

Pessoa:

Filiação: Mãe

Documento:

Grau instr.: Pesquisar Combinações do Nome

Cidade: U.F.:

Profissão: Nascimento:

Antigüidade dos Processos Pesquisados:
 até 5 anos até 10 anos até 20 anos acima de 20 anos

Comarca: 226 Olinda

Distribuidor:

Totais Relatório Certidão **Pesquisar** Limpar Sair



Ato Ordinatório

CPC - Art. 162 - Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 4º - Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários. (Acrescentado pela Lei nº 8.952/1994)

• Denominado também Ato de Mero Expediente. É realizado em regra pelo CHEFE DE SECRETARIA e que tem por fim impulsionar o processo (ver rol no Provimento nº 08/2009-CM).

EXEMPLO:

Concessão de vista dos autos sem prévia autorização do juiz: Ao advogado habilitado, Ao Ministério Público, etc.

Intimação da Sentença

Se a autoridade judiciária impõe ao adolescente MSE privativa de liberdade (**semiliberdade ou internação**), a intimação da sentença deve ser feita pessoalmente ao adolescente e ao defensor, sendo que na hipótese do primeiro não ser encontrado, aos pais ou responsável, bem como ao defensor.

Recaindo intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da decisão (art.190, §2º, do ECA). Caso a medida socioeducativa aplicada for de natureza diversa das privativas de liberdade (**advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou medidas de proteção**), a intimação pode ser feita apenas na pessoa do defensor.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE

- Necessidade de instauração de um **processo de execução específico para cada adolescente** nos casos de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação;
- A **unificação** de medidas;
- Exigência do plano individual de atendimento (**PIA**);
- Ampla possibilidade de solicitação de **reavaliação** da medida aplicada ou do PIA (a contagem do prazo será feita a partir da data da apreensão do adolescente, considerando-se, ainda, eventual tempo de prisão cautelar que não se tenha convertido em pena privativa de liberdade).

Guias de Execução

Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, com alterações da Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

- GUIA DE **INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**
- GUIA DE EXECUÇÃO DE **INTERNAÇÃO-SANÇÃO**
- GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM **MEIO ABERTO**
- GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM **MEIO FECHADO**
- GUIA DE **UNIFICAÇÃO** DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Obs.: As guias devem ser expedidas por meio do CNACL
(possibilidade da Guia manual)

Guias de Internação Provisória

Principais peças

- 1 - Documentos de caráter pessoal do adolescente, especialmente os que comprovem sua idade; e
- 2 - Cópia da representação;
- 3 - Cópia da certidão de antecedentes e;
- 4- Cópia da decisão que determinou a internação provisória.

Internação Provisória (Observações – Res. 165/12 CNJ)

O prazo de 45 dias deve ser contado **a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.**

Findo o prazo de 45 dias ou determinada a liberação, por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido, deverá ser imediatamente remetida cópia da decisão, preferencialmente por meio eletrônico ou oficial de justiça, **ao gestor da unidade de atendimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade.**

Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo de 45 dias, a renovação da internação provisória **não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.**

Guias de Execução

- As medidas de proteção e as medidas socioeducativas de advertência e de reparação de dano, quando aplicadas de forma não cumulativa com as medidas previstas no art. 39 (Meio Aberto e Fechado), serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento.

- **COMPETÊNCIA: Após definição da Unidade de Atendimento Socioeducativo**, a guia de execução, provisória ou definitiva, deverá ser expedida pelo juízo do processo de conhecimento, **no prazo de 24h**, ao Juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução.

Guias de Execução

DETERMINAR aos juízes do Estado de Pernambuco com competência em infância e juventude que, ao aplicarem a adolescentes **autores** de atos infracionais às medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, ou mesmo em casos de internações provisórias, **OBSERVEM**, para definição do local de cumprimento, o que está estabelecido no normativo de competência do Poder Executivo, editado através da FUNASE/PE, com fulcro no art. 40 da Lei N^o 12.594/2012 .

(Provimento N^o 002/2016 – CM/TJPE)

Guias de Execução

Os juízes do Estado de Pernambuco com competência em infância e juventude, ao sentenciarem, aplicando a adolescentes autores de atos infracionais as medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, ou mesmo em casos de internações provisórias, deverão, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar a guia de execução socioeducativa e/ou a guia de internação provisória à equipe de Gestão de Vagas**, vinculada à Diretoria Geral de Política de Atendimento da FUNASE/PE, órgão responsável pelas recepções e transferências desses adolescentes no âmbito das Unidades de Atendimento Socioeducativo.

(Provimento N° 002/2016 – CM/TJPE)

Guias de Execução

A equipe de Gestão de Vagas deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com o §2º do art. 6º da Resolução nº 165/12 do CNJ, preferencialmente, por meio digital, ao Juízo de conhecimento prolator da sentença e ao Juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, a Unidade de Atendimento Socioeducativo para a qual foi encaminhado o adolescente.

(Provimento Nº 002/2016 – CM/TJPE)

Guias de Execução

Após definição da Unidade de Atendimento Socioeducativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Juízo do processo de conhecimento deverá remeter a guia de execução, devidamente instruída, ao Juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução.

O juiz do conhecimento cientificará o Ministério Público, a Defesa e os familiares do adolescente o local destinado para cumprimento da medida socioeducativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciada a contagem a partir da informação contida no §3º deste artigo.

(Provimento Nº 002/2016 – CM/TJPE)

Guias de Execução – Principais peças

- 1 - Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- 2 - As indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
 - a) cópia da representação;
 - b) cópia da certidão de antecedentes;
 - c) cópia da sentença ou acórdão; e
 - d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.
 - e) histórico escolar, caso existente.

É vedado o processamento da execução por carta precatória.

Guias de Execução

Recomenda-se a **BAIXA** das Guias no CNACL nos seguintes casos:

- 1 – Substituição de MSE – também alterar no JUDWIN;
- 2 – Extinção da MSE;
- 3 – Unificação;
- 4 – Término da Internação Provisória;
- 5 – Término da Internação-sanção.

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Milena Melo Santos [Sair](#)

[Página inicial](#) [Adolescente](#) **Guia** [Relatórios](#) [Manual](#)

- Cadastrar
- Consultar/Alterar
- Efetuar baixa
- Substituir medidas**
- Reativar guia

[Voltar](#)

Nº da Guia:

[Carregar guia](#)



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Milena Melo Santos [Sair](#)

[dolescente](#) ▾ [Guia](#) ▾ [Relatórios](#) ▾ [Manual](#)

[← Voltar](#)

Cadastrar adolescente

Dados Pessoais

* Nome:

* Apelido:

(Nome ou Apelido devem ser preenchidos)

* Nome da Mãe:

Nome do Pai:

* Data de Nascimento:

* Sexo: Masculino Feminino

Telefone:

Naturalidade UF:

(Selecione a Naturalidade UF para carregar as cidades de Naturalidade no campo abaixo)

Naturalidade:

CPF:

RG:



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Milena Melo Santos [Sair](#)

[Página inicial](#) | [Adolescente](#) | [Guia](#) | [Relatórios](#) | [Manual](#)

[Voltar](#)

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia:

Selecione uma opção

Selecione uma opção

Internação Provisória (Medida Cautelar)

Execução Provisória

Execução Definitiva

Unificadora

Internação-Sanção

Cadastro Nacional

Conselho Nacional de Justiça

versão: 1.0.1.18

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Milena Melo Santos

[Página inicial](#) | [Adolescente](#) ▾ | [Guia](#) ▾ | [Relatórios](#) ▾ | [Manual](#)

[Volt](#)

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia: ▾

* Órgão: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

* Adolescente:

Guias provisórias do adolescente

Adolescente	Guia	Tipo	Processo	Vara Origem	Vara Trâmite
-------------	------	------	----------	-------------	--------------

Nenhum registro encontrado

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Milena Melo Santos [Sair](#)

[Página inicial](#) | [Adolescente](#) | [Guia](#) | **Relatórios** | [Manual](#)

- Guias por Vara
- Guias por Medida
- Modelos das guias**
- Gráficos estatísticos
- Relatório Gerencial

[Voltar](#)

- Selecionar Tipo da Guia
- Internação Provisória (Medida Cautelar)
 - Execução Provisória
 - Execução Definitiva
 - Unificadora
 - Internação-Sanção

[Visualizar impressão](#)



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito
com a Lei

GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA

Nº 37108.2016

Nº PR. CONHECIMENTO: 0004463-75.2016.8.17.0001

DATA DA SENTENÇA: 22/03/2016

MEDIDA APLICADA: Semiliberdade

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

ATO INFRACIONAL: Roubo (art. 157)

DATA DO FATO : 08/02/2016

TIPO DO

ATO: Consumado

LISTA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A GUIA:

Representação

Documento do Adolescente(RG ou Certidão de Nascimento)

sentença/acórdão/decisão

Estudos técnicos realizados

Certidão atualizada de processos de apuração de atos infracionais anteriores

ADOLESCENTE

NOME: [REDACTED]

APELIDO: Não Informado

SEXO: Masculino

MÃE: [REDACTED]

PAI: [REDACTED]

TELEFONE: Não Informado

DATA DE NASCIMENTO: 29/08/2001

DATA EM QUE COMPLETARÁ 21 ANOS: 29/08/2022

NATALIDADE: RECIFE UF: PE

RG: 9899590 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SDS-PE

CPF: Não Informado

CERTIDÃO DE NASCIMENTO: Não Informado

ENDEREÇO: 2ª TRAVESSA BENVINDA Nº: 20

BAIRRO: BOA VIAGEM

CIDADE/UF: RECIFE/PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

DESPACHO INICIAL

Processo nº 0009092-92.2016.8.17.0001

R. Hoje.

1. Cuida-se de **Execução de Medida Socioeducativa** de :

() INTERNAÇÃO () SEMILIBERDADE

() LIBERDADE ASSISTIDA () PSC,

aplicada, pelo Juízo da () 3ª VIJ da Capital () 4ª VIJ da Capital (**Processo de Conhecimento nº 4463-75.2016.8.17.0001**)

() da VIJ da Comarca de _____, ao Socioeducando [REDACTED]

[REDACTED] qualificado nos Autos.

2. O **PRAZO DE REAVALIAÇÃO** será :

() trimestral () quadrimestral () semestral, devendo o Executor da MSE encaminhar o **Relatório de Acompanhamento** com, pelo menos, **15 dias de antecedência**.

3. Determino que a Secretaria afixe *etiqueta na capa do Processo*, explicitando os meses referentes às reavaliações periódicas, devendo observar o critério supracitado.

4. Compulsando os Autos, observo que :

() o Socioeducando *tem Advogado Particular* já constituído nos autos

() o Socioeducando não possui advogado, pelo que nomeio-lhe Defensor (a) Público(a): () Dr. LEONARDO FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA

() Dra. MANUELLA POLLYANNA DE M. SILVEIRA

5. Quanto ao **PIA** (Plano Individual de Atendimento) deverá ser **elaborado no prazo de até 45 dias** - contados da entrada do adolescente no Programa de Atendimento Socioeducativo, sendo elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica do respectivo Programa de Atendimento, *com a participação efetiva do adolescente e de sua família*, representada por seus pais ou responsável (os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente e deverão subscrever o Plano, tendo ciência de sua conclusão). Ainda, relativamente ao Plano, de destacar que as **metas** nele estabelecidas *devem adotar* como **prazo de referência a mesma periodicidade de reavaliação da Medida**.

6. Ademais, deverá o referido Instrumento (PIA) contemplar integralmente os ditames dos artigos 52 a 59, da Lei nº 12.594/12, notadamente aqueles que previstos nos arts. 54 e 55, da mencionada Lei.

7. *Com a juntada do PIA, dê-se vista às partes*, Defesa e Ministério Público, pelo prazo sucessivo de **03 dias cada**.

8. Por outro lado, em observância ao art. 45, da Lei do Sinase, em havendo *outras Guias de Execuções* referentes ao Socioeducando em comento, determino, de logo, que a Secretaria promova o **apensamento** desse(s) Autos, abrindo-se, na sequência, vista ao Ministério Público e à Defesa para que, pelo prazo sucessivo de 05 dias, digam acerca da **Unificação das Medidas**.

Cumpra-se.

Recife, 29/03/2016.

O Juiz deverá nomear defensor ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa, no respectivo processo de execução, no primeiro momento em que officiar nos autos executivos. (Provimento nº 002/2016 – CM/TJPE)

Plano individual de atendimento (PIA)

Elaborado pela equipe técnica interdisciplinar do programa de atendimento socioeducativo, contado do ingresso do adolescente no programa:

-15 dias para as medidas socioeducativas de **prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.**

-45 dias para as medidas socioeducativas de **internação e semiliberdade.**

A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual ao **defensor e ao Ministério Público** pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias. (Art. 41 – SINASE)

Inspeções bimestrais (Res. N° 188/14 – CNJ)

✓ Determinar aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento

✓ Nas inspeções bimestrais, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência.

Audiências Concentradas (Portaria 02/16 – CIJ)

✓ Recomendar aos juízes das Varas Regionais da Infância e Juventude, nos quais se localizam unidades da FUNASE para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que realizem Audiências Concentradas, periodicamente, nos casos de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, ou aos juízes que possam ter competências para o acompanhamento e execução destas medidas.

✓ Define-se como Audiências Concentradas a condensação de esforços no acompanhamento processual presidido pela autoridade judiciária, no qual se reúnem os processos judiciais das Varas Regionais da Infância e Juventude de Pernambuco para a reanálise das situações individuais de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade

MAPA DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

Tribunal de Justiça de Pernambuco



- | | | | | | | | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| ● 1ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 3ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 5ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 7ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 9ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 11ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 13ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 15ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 17ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 19ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| ● 2ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 4ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 6ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 8ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 10ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 12ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 14ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 16ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 18ª CIRCUNSCRIÇÃO | ● 20ª CIRCUNSCRIÇÃO |

Tabela FUNASE – orientação para baixa de processo e envio de Guias

UNIDADE	FAIXA ETÁRIA	JUÍZO DE EXECUÇÃO COMPETENTE
UNIAI (M/F)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	Juízo responsável pelo encaminhamento
CENIP Recife (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ RECIFE
CENIP Caruaru (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ CARUARU
CENIP Garanhuns (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ GARANHUNS
CENIP Arcoverde (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ ARCOVERDE
CENIP Petrolina (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ PETROLINA
CENIP SANTA LUZIA (F)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ RECIFE
CASEM ROSARINHO (M)	A partir de 17 anos	VRIJ RECIFE
CASEM CASA AMARELA (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ RECIFE
CASEM JABOATÃO (M)	12 a 15 anos e 5 meses	VRIJ RECIFE
CASEM AREIAS (M)	15 anos e 6 meses a 17 anos incompletos	VRIJ RECIFE
CASEM Caruaru (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ CARUARU
CASEM Garanhuns (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ GARANHUNS
CASEM Petrolina (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ PETROLINA

CASEM SANTA LUZIA (F)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ RECIFE
CASE ABREU E LIMA (M)	16 a 17 anos e 5 meses	VRIJ RECIFE
CASE CABO (M)	17 anos e 6 meses a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASE SANTA LUZIA (F)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ RECIFE
CASE JABOATÃO (M)	12 a 15 anos incompletos	VRIJ RECIFE
CASE PACAS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (M)	15 a 16 anos incompletos	VRIJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CASE TIMBAÚBA (M)	16 a 18 anos incompletos, procedentes dos municípios que compõem a Região da Mata Norte	VRIJ GOIANA
CASE Caruaru (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ CARUARU
CASE Garanhuns (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ GARANHUNS
CASE Arcoverde (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ ARCOVERDE
CASE Petrolina (M)	12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos)	VRIJ PETROLINA

Referências

SINASE:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

RESOLUÇÃO CNJ Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014:

<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/27862-resolucao-n-188-de-28-de-fevereiro-de-2014>

RESOLUÇÃO CNJ 165/2012:

<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1640>

PROVIMENTO CM 002/2016:

Edição DOe 123, dia 11/07/2016

Portaria CIJ 002/2016

Edição DOe 132, dia 22/07/2016